



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 750, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). Naquele colegiado, foi analisada nos termos do Parecer nº 43, de 2024, de autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo, que concluiu pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de estado das Comunicações para complementação da instrução da matéria.

Aprovado pela Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 32, de 2024-CCDD, foi encaminhado à autoridade destinatária, que respondeu à referida diligência por meio do Ofício nº 15791/2024/MCOM.

Recebida a resposta pela CCDD, o projeto foi restituído à relatoria do senador Veneziano Vital do Rêgo para emissão do correspondente relatório.

No entanto, devido à não instalação daquela comissão, a matéria foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 750, de 2021, complementado com as informações encaminhadas em resposta ao Requerimento nº 32, de 2024-CCDD, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Com efeito, na oportunidade, questionou-se o Ministério das Comunicações acerca da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da referida lei, que veda o estabelecimento de vínculos de subordinação de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial. Em resposta, a autoridade do Poder Executivo afirmou que não havia qualquer óbice ao deferimento do pleito de renovação de outorga e que tampouco há registro de processo de apuração de infração, em desfavor da entidade, no que diz respeito ao estabelecimento de vínculos vedados.

Diante dessas considerações, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 750, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,
Presidente

Sen. Confúcio Moura,
Relator